

POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES GRUPO I

1. PROPÓSITO

- 1.1. Estabelecer diretrizes para a tarifação de pouso, permanência e o processo de inadimplência, em conformidade com as resoluções da ANAC 464, de 22 de fevereiro de 2018, e 432, de 19 de junho de 2017 e/ou resolução vigente.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Grupo I: Aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:
 - I. Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN (Horário de Transporte);
 - II. Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN definido a partir de Acordo Bilateral, com pouso ou sobrevoos do território nacional; e
 - III. Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte em voos não previstos em HOTRAN.

3. REFERÊNCIAS

- I. Contrato de Concessão nº004/ANAC/2023 – SBSG;
- II. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973;
- III. Resolução ANAC 432/2017;
- IV. Resolução ANAC 464/18.

4. DEFINIÇÕES

- I. Zurich Airport Brasil (ZAB): Administradora dos aeroportos de Florianópolis, Macaé, Natal e Vitória.
- II. Natal Airport (NA): Concessionária do Aeroporto Internacional de Natal (CAIN);
- III. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- IV. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- V. Operador Aéreo: Companhia Aérea;
- VI. Malha Aérea: Quantidade de operações no período contrato;
- VII. Operações: Pouso, decolagem e Permanência no aeródromo.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada à vista, antecipada e/ou faturada (*a posteriori*), tendo como base o horário do pouso para a cobrança da tarifa de pouso e o início da contagem das horas para a tarifa de permanência da aeronave. Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em pátio.
- 5.2. Tarifas vigentes estão disponíveis em nosso site oficial.

6. PARA CORRENTISTAS “a posteriori”

- 6.1. A cobrança “a posteriori” (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou exploradores de aeronaves, para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela Natal Airport.
- 6.2. Para solicitar pagamento “a posteriori” o operador aéreo deverá atender as seguintes exigências:
 - I. Registro na ANAC ativo;
 - II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
 - III. Conta bancária ativa e com movimentação mínima de 3 meses;
 - IV. Apresentar certidões (Trabalhistas; Federal e Municipal);
 - V. Ter operado por pelo menos doze meses com a Natal Airport;
 - VI. Manter adimplência nas suas operações; e
 - VII. Não ter restrições como recuperação judicial e falência, no Brasil e em outros países, ao grupo.
- 6.3. O faturamento das tarifas de pouso, permanência, conexão e tarifa de embarque do Grupo I é realizado quinzenalmente. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, com vencimento no dia 05 do mês subsequente e a segunda quinzena corresponde ao período contado do décimo sexto ao último dia do mês corrente, com vencimento no dia 20 do subsequente.
- 6.4. Para os correntistas, os pagamentos à Natal Airport devem ser efetuados exclusivamente na rede bancária, através de boletos de cobrança bancária. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da Natal Airport, exceto quando indicado de outra forma pela Natal Airport.
- 6.5. As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe ao Operador Aéreo solicitar eventuais atualizações de e-mails de cadastrados à equipe de tarifação da Natal Airport, assim como, solicitação de eventuais reenvios de documentos fiscais e de cobranças não recebidos até 5 dias anteriores à data de pagamento. O canal de comunicação é através dos seguintes endereços de e-mails: tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com e contasareceber.nat@zurichairportbrasil.com.
- 6.6. Em caso de faturamentos indevidos ou divergentes, toda e qualquer correção ou ajuste de faturamento serão realizados na competência seguinte.

7. SUSPENSÃO DA COBRANÇA “a posteriori”

- 7.1 Operadores com prerrogativa de cobrança na modalidade a posteriori que se encontrarem inadimplentes por mais de 15 (quinze) dias nos aeroportos administrados pelo grupo Zurich Airport Brasil serão automaticamente reclassificados como não-correntistas. Nesse caso, deverão efetuar o pagamento das tarifas de pouso, permanência, conexão e embarque, bem como dos valores em atraso, de forma à vista, diretamente na sala de tarifação ou conforme os procedimentos financeiros definidos pela Zurich Airport Brasil. Essa reclassificação está condicionada à regularização dos débitos e aplicação de eventuais medidas administrativas e penalidades cabíveis, como previsto nesta política.
- 7.2 Será aplicada **suspensão imediata** da prerrogativa de cobrança a posteriori a todas as empresas

que **ingressarem com processo de recuperação judicial ou falência**, tanto no Brasil quanto em outros países.

8. PAGAMENTO ANTECIPADO

- 8.1. O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes a Operadores Aéreos registrados para as atividades do Grupo I quando:
- I. A aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e
 - II. Por decisão da Zurich Airport Brasil, a empresa perder a prerrogativa do pagamento “a posteriori”.
- 8.2. A cobrança antecipada será solicitada pelo Natal Airport por meio de e-mail. O operador deverá encaminhar os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.
- 8.3. O valor do adiantamento terá como base a malha aérea autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:
- I. Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
 - II. Tarifa de embarque: equivalente a 80% do número de assentos ofertados dos valores apurados de tarifa de embarque.
 - III. Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
 - IV. Conexão: equivalente a 1% do número de assentos ofertados dos valores apurados de tarifa de conexão.
 - V. Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, aluguel, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 25% do número de assentos ofertados dos valores apurados de tarifa de embarque.
- 8.4. O pagamento deverá ser realizado via TED/Transferência e o envio dos documentos deverá ser realizando com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

Parágrafo único: Para operações de pouso, permanência, embarque e conexão, serão prestadas contas ao operador até o décimo quinto do mês corrente e oitavo dia útil do mês subsequente e incluído outras cobranças. Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento. Ao final do período vigente da malha aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciado a devolução do valor na conta bancária brasileira informada, no prazo de até 10 dias úteis após a apuração.

9. PAGAMENTO À VISTA

- 9.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuada pelo proprietário ou explorador da aeronave, diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação, definido e disponibilizado pela definido e disponibilizado pela Zurich Airport Brasil. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) e/ou link de pagamento online (cartão de crédito).

- 9.2. A cobrança à vista se aplica para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as atividades do Grupo I quando:
- I. A aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e
 - II. Por decisão da Zurich Airport Brasil, a empresa perder a prerrogativa do pagamento *a posteriori*.
- 9.3. A cobrança à vista é efetuada diretamente no aeródromo, no setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:
- I. De chegada dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (Grupo I) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
 - II. De saída para o exterior dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (Grupo I) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
 - III. De chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves do Grupo I, de nacionalidade ematricula nacionais ou estrangeiras, que não tenham a prerrogativa de cobrança *a posteriori*;
 - IV. De saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves do Grupo I, de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que não tenham prerrogativa de cobrança *a posteriori*; e
 - V. De saída dos voos domésticos das aeronaves do Grupo I, de marcas de nacionalidade e matrículanacionais, que não tenham a prerrogativa de cobrança *a posteriori*.
- 9.4. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.
- 9.5. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.
- 9.6. O operador ou proprietário que se encontra inadimplente, voltará à condição de correntista mediante a total quitação dos seus débitos e análise da liberação pela Zurich Airport Brasil.

10. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

- 10.1. Considera-se inadimplente o operador ou responsável que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou do boleto de cobrança relativo às tarifas aeroportuárias e demais serviços relacionados à operação, dentro do prazo de vencimento estabelecido no respectivo documento.
- 10.2. O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou do boleto de cobrança acarretará a incidência de multa e juros de mora, além de demais processos de cobrança aplicados pela Zurich Airport, como negativação, protesto em cartório e suspensão da operação nos aeroportos administrados pela Zurich Airport Brasil.
- 10.3. Eventuais justificativas ou contestações relacionadas às cobranças de tarifas aeroportuárias devem ser encaminhadas, de forma tempestiva, ao setor de tarifação da Natal Airport, por meio

dos e-mails tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com e contasareceber.nat@zurichairportbrasil.com, no prazo de até 3 (três) dias a partir do recebimento/ disponibilidade no Portal do Cliente os respectivo boleto bancário e notas fiscais. Transcorrido esse prazo, não serão aceitas contestações. O prazo para análise de contestação é de 7 dias úteis.

- 10.4. O não pagamento das tarifas aeroportuárias constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da Zurich Airport Brasil e o proprietário/operador e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:
- I. A Zurich Airport Brasil, encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA/NAV BRASIL (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes, e;
 - II. Suspensão do pagamento *a posteriori*;
 - III. Suspensão dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária nos Aeroportos Zurich Airport Brasil.
- 10.5. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.
- 10.6. Quando esgotados todos os recursos administrativos para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas judiciais.

Natal/RN, 24 de novembro de 2024.

Zurich Airport Brasil